

ADVOGADO LETICIA ALVES GOMES(OAB: 82053/MG)
 RÉU BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADO ADRYELLY REGINA LUIZA MOURA(OAB: 202486/MG)
 ADVOGADO VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
 RÉU TEMPO SERVICOS LTDA.
 ADVOGADO ADRYELLY REGINA LUIZA MOURA(OAB: 202486/MG)
 ADVOGADO VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
 RÉU YURI ALESSANDRO PAZINI LIMA
 RÉU BANCO BRADESCO CARTOES S.A.
 ADVOGADO ADRYELLY REGINA LUIZA MOURA(OAB: 202486/MG)
 ADVOGADO VERUSKA APARECIDA CUSTODIO(OAB: 63842/MG)
 TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- BANCO BRADESCO S.A.

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO

Para ciência das partes acerca da decisão Id 02a326d:

"Vistos.

Trata-se de ação rescisória, na qual se pretende a desconstituição de título executivo judicial, sob o fundamento de inexigibilidade e contrariedade às r. decisões exaradas pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF 324 e do RE 958252.

Considerando os termos do Ofício Circular TRT/NUGEP Nº 1/2021, de 21 de janeiro de 2021, referente ao "**Tema n. 9 do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000)**". *"Ação Rescisória. Ausência de expressa modulação de efeitos nas decisões proferidas pelo Exc. STF nos processos de controle concentrado de constitucionalidade e de uniformização de jurisprudência. Efeitos sobre casos já transitados em julgado. Soberania da coisa julgada e prestígio à segurança jurídica. Leading case: aplicação decisões proferidas pelo Exc. STF nos autos dos processos ADPF nº 324 e do RE nº 958.252"*, bem como a determinação emanada do Egrégio Tribunal Pleno deste Colendo Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, contida no v. acórdão de admissibilidade do referido incidente, para a "*suspensão de todos os processos que tratem da mesma matéria no âmbito deste Tribunal, como disposto no art. 982, I, do CPC e no art. 176 do Regimento Interno*", e ainda a manifestação do d. Ministério Público do Trabalho expressa por meio do r. parecer de id. c2c2917, fica o presente feito suspenso até o julgamento do IRDR 0012207-27.2020.5.03.0000.

Dê ciência às partes.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de setembro de 2021.

Jessé Claudio Franco de Alencar

Juiz(a) do Trabalho Convocado(a)"

BELO HORIZONTE/MG, 13 de setembro de 2021.

RAMON NUNES VIEIRA DE SOUZA

Secretaria da Primeira Turma**Ata****ATA 029 2021 PRIMEIRA TURMA TRT3****ATA DE JULGAMENTO****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3A. REGIÃO****PRIMEIRA TURMA**

Ata da 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária da 1ª Turma, sendo a Sessão Virtual realizada com início à 0h do dia 24 de agosto e encerramento às 23h59 do dia 26 de agosto e a Sessão Telepresencial realizada no 30 de agosto de 2021, com início às 14h (quatorze horas) e término às 17h45 (dezessete horas e quarenta e cinco minutos).

Presidente: Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Procurador: Dr. Dennis Borges Santana

Participaram os Exmos. Desembargadores: Luiz Otávio Linhares Renault, Emerson José Alves Lage, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juiz Márcio José Zebende (em substituição ao Desembargador Cléber José de Freitas).

Secretária: Jocélia Caetano Chaves

Tendo sido aprovados os relatórios distribuídos previamente aos Exmos. Desembargadores, a Turma, unanimemente, decidiu dispensar a leitura dos mesmos.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse Público.

Processos PJE Julgados:

0000038-18.2014.5.03.0097 - ROT
0000182-80.2014.5.03.0003 - AP
0000209-11.2015.5.03.0009 - AP
0000264-82.2014.5.03.0045 - ROT
0000599-07.2013.5.03.0023 - RORSum
0000820-12.2011.5.03.0103 - AP
0001309-59.2013.5.03.0077 - AP
0001468-09.2013.5.03.0107 - ROT
0001799-92.2013.5.03.0138 - RORSum
0001813-32.2014.5.03.0012 - AP
0002203-06.2012.5.03.0001 - AP
0002303-68.2011.5.03.0009 - AP
0002309-62.2012.5.03.0002 - AP
0010001-20.2021.5.03.0157 - RORSum
0010044-39.2020.5.03.0044 - ROT
0010048-13.2021.5.03.0183 - RORSum
0010057-02.2015.5.03.0048 - AP
0010061-21.2021.5.03.0180 - ROT
0010072-66.2021.5.03.0110 - ROT
0010075-57.2021.5.03.0001 - RORSum
0010085-78.2021.5.03.0138 - AIRO
0010114-09.2021.5.03.0016 - RORSum
0010116-27.2021.5.03.0097 - RORSum
0010122-48.2020.5.03.0039 - RORSum
0010129-88.2019.5.03.0002 - AP
0010131-77.2020.5.03.0049 - RORSum
0010135-35.2021.5.03.0064 - RORSum
0010138-31.2021.5.03.0018 - ROT
0010138-81.2021.5.03.0163 - ROT
0010172-77.2021.5.03.0156 - ROT
0010185-24.2021.5.03.0141 - RORSum
0010194-82.2021.5.03.0109 - ROT
0010199-67.2020.5.03.0165 - AIRO
0010204-35.2021.5.03.0107 - ROT
0010205-54.2020.5.03.0107 - ROT
0010210-62.2021.5.03.0165 - RORSum
0010212-24.2021.5.03.0103 - RORSum
0010221-31.2021.5.03.0185 - AP
0010236-68.2020.5.03.0109 - ROT
0010239-72.2019.5.03.0007 - AP
0010240-80.2021.5.03.0106 - RORSum
0010253-97.2020.5.03.0079 - ROT
0010260-71.2020.5.03.0085 - ROT
0010263-53.2021.5.03.0000 - TutAntAnt

0010265-55.2021.5.03.0151 - RORSum
0010267-53.2015.5.03.0048 - AP
0010270-84.2019.5.03.0042 - AP
0010273-38.2021.5.03.0052 - ROT
0010274-85.2018.5.03.0033 - AP
0010302-92.2021.5.03.0180 - RORSum
0010304-18.2020.5.03.0012 - ROT
0010306-98.2021.5.03.0061 - RORSum
0010320-34.2021.5.03.0077 - RORSum
0010322-64.2016.5.03.0146 - AIAP
0010327-31.2020.5.03.0022 - RORSum
0010328-22.2021.5.03.0138 - RORSum
0010330-50.2021.5.03.0151 - AIRO
0010349-07.2021.5.03.0038 - RORSum
0010355-06.2021.5.03.0073 - ROT
0010356-18.2020.5.03.0140 - RORSum
0010365-29.2020.5.03.0059 - RORSum
0010366-98.2021.5.03.0149 - ROT
0010374-75.2020.5.03.0031 - RORSum
0010375-04.2021.5.03.0103 - RORSum
0010376-02.2020.5.03.0013 - ROT
0010379-76.2020.5.03.0135 - RORSum
0010382-83.2021.5.03.0074 - RORSum
0010398-98.2021.5.03.0086 - RORSum
0010405-88.2021.5.03.0022 - AIAP
0010416-12.2021.5.03.0057 - RORSum
0010430-05.2020.5.03.0033 - RORSum
0010433-54.2021.5.03.0055 - RORSum
0010443-46.2021.5.03.0040 - AP
0010445-95.2021.5.03.0143 - RORSum
0010462-12.2020.5.03.0097 - AP
0010481-06.2020.5.03.0004 - ROT
0010481-94.2020.5.03.0007 - ROT
0010515-54.2015.5.03.0004 - AP
0010515-75.2021.5.03.0026 - RORSum
0010520-84.2020.5.03.0171 - ROT
0010532-97.2018.5.03.0097 - ROT
0010537-76.2020.5.03.0024 - AP
0010548-60.2020.5.03.0039 - ROT
0010554-71.2020.5.03.0167 - ROT
0010572-12.2019.5.03.0011 - ROT
0010574-87.2020.5.03.0094 - RORSum
0010576-48.2020.5.03.0097 - RORSum
0010597-69.2020.5.03.0082 - RORSum
0010605-53.2018.5.03.0167 - ROT
0010610-12.2020.5.03.0036 - RORSum

0010615-18.2020.5.03.0106 - RORSum
0010617-93.2019.5.03.0147 - ROT
0010640-06.2018.5.03.0040 - ROT
0010651-39.2020.5.03.0016 - AP
0010661-69.2020.5.03.0053 - ROT
0010663-25.2017.5.03.0027 - ROT
0010667-89.2019.5.03.0060 - AP
0010673-26.2020.5.03.0072 - RORSum
0010727-79.2020.5.03.0140 - RORSum
0010731-63.2016.5.03.0106 - AP
0010737-39.2020.5.03.0071 - ROT
0010746-90.2020.5.03.0106 - RORSum
0010750-09.2020.5.03.0113 - RORSum
0010750-10.2020.5.03.0048 - AP
0010755-10.2019.5.03.0002 - ROT
0010755-62.2020.5.03.0038 - ROT
0010758-60.2019.5.03.0035 - ROT
0010771-10.2020.5.03.0137 - AP
0010777-98.2020.5.03.0110 - AP
0010795-55.2020.5.03.0099 - ROT
0010803-37.2017.5.03.0002 - AP
0010810-14.2020.5.03.0167 - RORSum
0010825-40.2017.5.03.0085 - AP
0010825-80.2020.5.03.0070 - ROT
0010844-63.2019.5.03.0089 - RORSum
0010845-38.2020.5.03.0178 - RORSum
0010852-52.2020.5.03.0009 - ROT
0010854-23.2019.5.03.0020 - RORSum
0010857-85.2018.5.03.0028 - ROT
0010864-61.2019.5.03.0022 - ROT
0010878-24.2018.5.03.0008 - ROT
0010886-69.2016.5.03.0008 - AP
0010915-42.2020.5.03.0053 - ROT
0010928-16.2021.5.03.0050 - ROT
0010941-59.2020.5.03.0079 - AP
0010966-83.2020.5.03.0043 - AP
0010978-21.2020.5.03.0036 - RORSum
0010983-29.2018.5.03.0031 - ROT
0010988-09.2020.5.03.0087 - RORSum
0010988-20.2018.5.03.0106 - AP
0010991-76.2017.5.03.0019 - AP
0011046-03.2020.5.03.0090 - AP
0011059-78.2019.5.03.0173 - ROT
0011085-35.2020.5.03.0143 - ROT
0011091-43.2015.5.03.0167 - AP
0011120-31.2020.5.03.0131 - RORSum

0011217-37.2020.5.03.0032 - RORSum
0011261-17.2015.5.03.0134 - ROT
0011261-96.2016.5.03.0064 - AP
0011277-87.2018.5.03.0029 - ROT
0011363-48.2017.5.03.0173 - ROT
0011520-22.2019.5.03.0053 - ROT
0011594-42.2015.5.03.0142 - AP
0011765-82.2020.5.03.0090 - AP
0011908-70.2014.5.03.0029 - AP
0013649-72.2020.5.03.0050 - ROT
0023300-19.1997.5.03.0056 - AP
0156500-16.1999.5.03.0004 - AP

Embargos de Declaração Julgados:

0001059-26.2014.5.03.0001 - AP
0001479-38.2013.5.03.0107 - AP
0002219-23.2013.5.03.0001 - ROT
0002225-81.2014.5.03.0005 - ROT
0002396-92.2014.5.03.0181 - AP
0010002-30.2020.5.03.0063 - ROT
0010020-59.2021.5.03.0049 - ROT
0010022-55.2020.5.03.0181 - ROT
0010071-40.2021.5.03.0156 - ROT
0010128-69.2021.5.03.0023 - RORSum
0010145-22.2019.5.03.0041 - ROT
0010146-19.2021.5.03.0079 - AP
0010147-02.2020.5.03.0091 - RORSum
0010181-76.2021.5.03.0079 - AP
0010183-54.2021.5.03.0141 - RORSum
0010193-22.2021.5.03.0134 - ROT
0010217-76.2018.5.03.0030 - AP
0010237-71.2020.5.03.0103 - RORSum
0010280-55.2021.5.03.0076 - RORSum
0010282-13.2020.5.03.0059 - ROT
0010303-29.2021.5.03.0002 - RORSum
0010331-18.2021.5.03.0092 - RORSum
0010338-62.2021.5.03.0010 - RORSum
0010363-88.2020.5.03.0114 - RORSum
0010378-79.2020.5.03.0042 - AP
0010395-92.2021.5.03.0103 - RORSum
0010452-61.2020.5.03.0163 - RORSum
0010476-93.2017.5.03.0131 - ROT
0010477-95.2020.5.03.0059 - RORSum
0010480-22.2016.5.03.0146 - AP
0010510-54.2020.5.03.0134 - AP
0010583-88.2020.5.03.0081 - RORSum

0010591-87.2020.5.03.0009 - ROT
0010608-31.2020.5.03.0169 - ROT
0010621-58.2020.5.03.0095 - RORSum
0010637-42.2020.5.03.0182 - AP
0010644-96.2019.5.03.0011 - ROT
0010675-47.2019.5.03.0034 - ROT
0010680-19.2020.5.03.0007 - ROT
0010685-04.2020.5.03.0181 - ROT
0010716-74.2019.5.03.0111 - ROT
0010717-46.2020.5.03.0007 - ROT
0010717-62.2018.5.03.0089 - AP
0010732-66.2020.5.03.0184 - AP
0010732-78.2020.5.03.0180 - ROT
0010755-58.2020.5.03.0104 - ROT
0010788-29.2017.5.03.0112 - ROT
0010824-16.2019.5.03.0140 - ROT
0010901-40.2020.5.03.0059 - ROT
0010976-59.2020.5.03.0098 - RORSum
0010985-49.2019.5.03.0003 - ROT
0010989-54.2020.5.03.0067 - RORSum
0011082-98.2019.5.03.0019 - ROT
0011152-20.2016.5.03.0020 - ROT
0011185-17.2020.5.03.0037 - ROT
0011192-88.2016.5.03.0153 - ROT
0011264-35.2019.5.03.0100 - ROT
0011437-81.2016.5.03.0062 - ROT
0011805-64.2018.5.03.0048 - ROT
0011806-17.2015.5.03.0028 - ROT

Retirados de pauta

0000382-45.2015.5.03.0135 - AIRO

Processos Adiados

0010094-36.2021.5.03.0010 - ROT

Sustentação oral:

Adair Vicente Teixeira Filho (0000382-45.2015.5.03.0135)
Alan Luiz da Silva (0000382-45.2015.5.03.0135)
Alessandro Mastrogiovanni Faria (0010239-72.2019.5.03.0007)
Antonio Abdala Neto (0010864-61.2019.5.03.0022)
Bernardo Paolinelli Vaz de Oliveira (0010481-06.2020.5.03.0004)
Bruna Luiza Meirelles (0010260-71.2020.5.03.0085)
Clarissa Maçaneiro Viana (0010204-35.2021.5.03.0107)
Danielle Oliveira Nascimento (0001468-09.2013.5.03.0107)
Fernanda Drummond Chalhoub (0010572-12.2019.5.03.0011)
Gabriel Guerra Duarte (0002309-62.2012.5.03.0002)

Guilherme Siqueira Falce Neto (0010085-78.2021.5.03.0138)
Gustavo Luciano Ayrolla Soares (0000209-11.2015.5.03.0009)
Hebert Leopoldino de Almeida (0010328-22.2021.5.03.0138)
Hipólito Candido da Silva (0010236-68.2020.5.03.0109)
Izabella Lacerda (0010988-20.2018.5.03.0106)
João Pedro Ferreira Paulino Rosa (0010572-12.2019.5.03.0011)
Larissa Stadella Klebis (0010825-80.2020.5.03.0070)
Leonardo Eleutério Campos (0010532-97.2018.5.03.0097)
Leonidas Criston Cotta (0010094-36.2021.5.03.0010)
Márcio Alecson da Silva (0013649-72.2020.5.03.0050)
Michele Lima Souza (0000820-12.2011.5.03.0103)
Pâmela Maria Ramos Siqueira (0010302-92.2021.5.03.0180)
Paulo Roberto Lobato dos Santos (0010075-57.2021.5.03.0001)
Rafael Andrade Pena (0010651-39.2020.5.03.0016)
Roberta Parreira Santana (0011363-48.2017.5.03.0173)
Rodrigo Abelha Vieira da Silva (0010061-21.2021.5.03.0180)
Rodrigo Seizo Takano (0010075-57.2021.5.03.0001)
Rosimária Geralda Silva e Silva (0010737-39.2020.5.03.0071)
Thiago Luiz da Cunha (0010253-97.2020.5.03.0079)
Vander Augusto Fávaro Sevestrin (0011908-70.2014.5.03.0029)

Utilizando a Plataforma Zoom Video Communications, Inc. (NASDAQ: ZM), a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto, Presidente da 1ª Turma, alcançado o quórum regimental, cumprimentou a todos, explicitando as instruções quanto à dinâmica de atuação dos participantes na presente sessão telepresencial realizada pela Turma, informando as preferências regimentais a serem seguidas, e declarou abertos os trabalhos, registrando a presença da Professora Cândida Corrêa Côrtes Carvalho, que assiste à sessão para cumprir requisito de estágio de sua graduação no curso de Direito. A Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini solicitou registro de congratulações com o Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, pela indicação para compor o CNJ no próximo biênio 2021/2023. Parabenizou o Presidente da AMATRA, Juiz Renato de Paula Amado, pelo evento de Lançamento Do Livro “Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Impactos na Seara Trabalhista”, ocorrido na última sexta-feira, enfatizando a brilhante atuação da associação. As manifestações contaram com a irrestrita adesão dos magistrados presentes e do Ministério Público do Trabalho, representado pelo Exmo. Procurador Dennis Borges Santana. Ao final dos trabalhos, a Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto registrou os aniversariantes da semana, desejando-lhes paz, saúde e alegrias. Foi aprovada, à unanimidade, a ata da Sessão anterior. Nada mais.

Maria Cecília Alves Pinto

Desembargadora Presidente da 1ª Turma TRT da 3ª Região

Jocélia Caetano Chaves

Secretária da 1ª Turma TRT da 3ª Região

Secretaria da Segunda Turma

Acórdão

Processo Nº RORSum-0010147-87.2021.5.03.0019

Relator	Sebastião Geraldo de Oliveira
RECORRENTE	TANIA SALLES DECORACOES EIRELI - EPP
ADVOGADO	JOAO BRAZ DA COSTA VAL NETO(OAB: 111534/MG)
RECORRIDO	SIDLEIA CASSIA DOS SANTOS
ADVOGADO	PEDRO RODRIGUES COELHO(OAB: 134970/MG)
ADVOGADO	GABRIEL ABRANCHES FERREIRA(OAB: 120568/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- SIDLEIA CASSIA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

DECISÃO: A Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão hoje realizada, à unanimidade, conheceu do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, sem divergência, **negou-lhe provimento**, mantendo a r. sentença, quanto ao mais, por seus próprios e jurídicos fundamentos; conforme autoriza o art. 895, § 1º, IV, da CLT, registrou as seguintes razões de decidir: "1) VÍNCULO DE EMPREGO. A reclamada insurge-se contra a decisão que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes de 01/03/2018 a 01/02/2021, na função de faxineira/auxiliar de serviços. Afirma que a reclamante laborava apenas 2 dias na semana e recebia diárias de R\$ 123,00, valor muito superior ao do salário mínimo vigente à época. Passo à análise. Na petição inicial a autora afirmou que trabalhava na função de faxineira/serviços gerais no escritório da ré, com habitualidade, às segundas e quintas-feiras, de 07h:20min às 17:00 horas, bem como havia subordinação e pessoalidade, elementos tipificadores da relação empregatícia. Ao admitir a prestação de serviços pela reclamante, a reclamada atraiu para si o ônus de demonstrar a ausência dos elementos fático-

jurídicos ensejadores da relação de emprego (art. 3º, da CLT), uma vez que o ordinário (relação de emprego) se presume e o extraordinário (relação autônoma) se comprova. Incide à espécie a regra prevista no art. 373, II, do CPC, segundo a qual compete ao réu a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor. Todavia, no caso dos autos nenhuma testemunha foi ouvida e foi aplicada a pena confissão ficta à reclamada, que não compareceu à audiência do dia 12/07/2021 (ID d12cab8). Assim, correta a decisão que presumiu a veracidade dos fatos noticiados na inicial, de que a reclamante trabalhava com habitualidade, às segundas e quintas-feiras, de 07h:20min às 17:00 horas, bem como que havia subordinação e pessoalidade, elementos tipificadores da relação empregatícia. No caso de faxineira, o fato de o trabalho ser prestado em apenas dois dias da semana assume relevância na análise do vínculo de emprego apenas na hipótese em que o labor é realizado no âmbito doméstico, em razão do requisito da continuidade previsto na Lei Complementar n. 150/2015 e da interpretação dada pela jurisprudência da Corte Superior Trabalhista. Entretanto, quando este trabalho é realizado em benefício de pessoa jurídica, a análise deve se voltar para a presença ou não dos requisitos constantes do artigo 3º da CLT, os quais não são mitigados pelo fato de o trabalhador se ativar em dois dias na semana. Neste caso, considerando a presunção relativa, não infirmada por prova em sentido contrário, de que o trabalho foi prestado de forma pessoal, onerosa, não eventual e mediante subordinação jurídica, o reconhecimento do vínculo empregatício é medida que se impõe, independentemente da frequência semanal da sua consecução. Nego provimento. 2) JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. A reclamada não se conforma com a sua condenação ao pagamento de horas extras, alegando que a autora não trabalhava por mais de 44 horas semanais. Passo à análise. Considerando a pena de confissão ficta aplicada à reclamada, correta a decisão que fixou a jornada da autora como sendo de 06h30 às 17h, com uma hora de intervalo, deferindo o pagamento de horas extras que extrapolem a jornada de 8 horas. Comungo com o entendimento do Magistrado de origem de que não há falar em limitação às 44h semanais, pois a contratação se deu em dois dias semanais, sem regime de compensação de jornada, devendo apenas ser averiguada a limitação constitucional diária da jornada. Nego provimento. 3) BASE DE CÁLCULO DO SALÁRIO, FÉRIAS E 13º SALÁRIOS. A reclamada pretende que todas as parcelas que decorrem do contrato, tais como aviso prévio, férias e 13º proporcional sejam fixadas com base no efetivo do tempo de serviço havido em cada período de um ano. Ou seja, requer seja considerado o valor correspondente a 12 diárias mensais, já incluído aí o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.